



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

374

C - SUPJUR - N° 093 / 2002

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO  
QUE FIRMAM A COMPANHIA  
DOCAS DO RIO DE JANEIRO E O  
SINDICATO DOS ESTIVADORES E  
TRABALHADORES EM ESTIVA DE  
MINÉRIO DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO.**

**A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ** neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº FRANCISCO J. R. PINTO, CPF nº 504.895.507/20, como **PERMITENTE** e o **SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede à Rua Antonio Lage, 42, saúde - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.115.246/0001-20, representado por seu Presidente CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, CPF nº 352.593.107-72, e pelo Vice-Presidente DANILO RIBEIRO, CPF nº 403.152.407/25, por diante, denominada **PERMISSIONÁRIA**, de acordo com a autorização da DIREXE em sua 1490ª Reunião, realizada em 29/11/2002, segundo documentação constante do Processo nº 11309/2002, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **Termo de Permissão de Uso**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto desta Permissão de Uso, a título precário, a utilização de sala e vestiário no 2º pavimento de parte do imóvel situado na Av. Rodrigues Alves, entre os armazéns 10 e 11, no Porto do Rio de Janeiro, com área construída de aproximadamente 130,00m².

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Esta Permissão de Uso, de caráter precário, destina-se, exclusivamente, à instalação de um posto avançado do Sindicato, a ser utilizado pelo sua Diretoria de Operações, não sendo permitida outra destinação e nem que terceiros utilizem o imóvel seja para qualquer fim.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Qualquer alteração da destinação, de que trata o ítem anterior, somente poderá ser feita com a prévia autorização da CDRJ, mediante solicitação e comprovada justificativa da PERMISSONÁRIA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O prazo da Permissão de Uso será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extra-judicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Findo o prazo previsto nesta cláusula, poderá ser prorrogado por igual período, se houver interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo e implicará, necessariamente, na estipulação de novo preço e de novas condições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A proposição de prorrogação deverá ser encaminhada pela PERMISSONÁRIA por escrito com a antecipação mínima de 60 ( sessenta ) dias do término do prazo estipulado no **caput** desta cláusula.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

Pela Permissão de Uso que lhe é outorgada, a PERMISSONÁRIA pagará à CDRJ, mensalmente, a quantia de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais), em sua tesouraria ou onde a PERMITENTE vier a indicar até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor estabelecido nesta Cláusula, será reajustado anualmente, com base na variação acumulada do IGP-M, ou outro índice de correção que o substitua, em conformidade com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A PERMISSONÁRIA assume a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive tributos, impostos, taxas e demais contribuições fiscais, bem como aquelas relativas ao consumo de luz, gás, água e telefone e respectivas multas resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas municipais arcando, ainda, com quaisquer obrigações advindas do uso do imóvel.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO TERCEIRO:

A PERMISSIONÁRIA não cumprindo as obrigações contratuais no tempo e forma estipulados, independentemente de rescisão da Permissão, incorrerá em juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e na multa de 10% (dez por cento) ao mês, no caso de mora no pagamento do valor estabelecido e demais encargos devidos.

### CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO

A PERMISSIONÁRIA responde pela conservação e higiene do imóvel e ainda se obriga a atender todas as exigências das autoridades administrativas competentes, reservando-se a CDRJ ao pleno direito de fiscalização.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRAS

A PERMISSIONÁRIA somente fará obras no imóvel se autorizada pela CDRJ, as quais ao mesmo, imediatamente, se incorporarão, sem direito a indenização e a retenção.

### CLÁUSULA SEXTA - SEGURO

A PERMISSIONÁRIA fará o seguro do imóvel contra fogo e outros riscos a que estiver exposto, em companhia idônea, durante a vigência deste Termo e de suas eventuais prorrogações e até que o imóvel seja restituído à CDRJ, que figurará como beneficiária da respectiva Apólice, para todos os efeitos legais, devendo o original lhe ser entregue em 60 (sessenta) dias, no máximo, a contar da assinatura do presente Termo.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Apólice deverá ser emitida em nome da CDRJ, para todos os efeitos legais.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de sinistro no imóvel, cabe à PERMISSIONÁRIA restaura-lo de pronto, independentemente das perdas e danos que ocorrerem, cumprindo a CDRJ reembolsa-la das despesas comprovadamente realizadas na restauração do imóvel, até o limite da indenização efetivamente recebida da seguradora.

### CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

A presente Permissão de Uso será rescindida, automaticamente, pela simples infração das disposições deste Termo às leis em geral, especialmente portuárias e às posturas municipais.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## CLÁUSULA OITAVA - REVOGAÇÃO

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento da presente Permissão de Uso, a CDRJ poderá revogá-la a qualquer momento, sem necessidade de justificação devendo porém avisar epistolarmente a PERMISSONÁRIA, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que a esta assista o direito de indenização, ou de retenção.

## CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE

Correrá por conta exclusiva da PERMISSONÁRIA todo e qualquer tributo e taxa que direta ou indiretamente incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente instrumento, inclusive o imposto predial e territorial urbano.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será de responsabilidade da PERMISSONÁRIA, a indenização de danos materiais ou pessoais ocorridos a terceiros em decorrência de quaisquer sinistro que por ventura ocorra dentro da área objeto deste instrumento.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

É de exclusiva responsabilidade da PERMISSONÁRIA obter todos os alvaras, licenças e/ou satisfazer a exigência de qualquer autoridade, que se fizer necessária à plena execução do objeto deste Termo, eximindo-se a CDRJ de qualquer responsabilidade em tais casos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO TERMO

Para os devidos efeitos de direito, as partes interessadas dão à presente Permissão de Uso o valor de R\$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais), corrigido anualmente, caso haja prorrogação do prazo da permissão, com base no IGP-M ou qualquer índice que venha a substituí-lo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a CDRJ poderá fiscalizar e vistoriar o local a qualquer tempo, através de preposto previamente designados pelo Diretor-Presidente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão de Uso, com renúncia e oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2002

**FRANCISCO J. R. PINTO**  
Diretor-Presidente  
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

**CARLOS ANTÔNIO DA SILVA**  
Presidente

SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES  
EM ESTIVA DE MINÉRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DANILO RIBEIRO**  
Vice-Presidente  
SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES  
EM ESTIVA DE MINÉRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção  
Em, 6 de 1.03, Pág. 67

Testemunhas:

1ª)

2ª)